



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE PREFEITO

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



### LEI MUNICIPAL Nº 3.631, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

**Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.**

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

**Art. 2º** - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 3º** - A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados ao idoso dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

**Art. 4º** - São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I** - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II** - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III** - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV** - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V** - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI** - igualdade no acesso ao atendimento.

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I** - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II** - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE PREFEITO

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



**III** - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

**Art. 6º** - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:

**I** - executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

**II** - promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

**III** - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** Os departamentos e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no “caput”.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de março de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

(Ofício nº 141/05, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e encaminhado aos jornais locais. Responsável Divisão de Expediente, Neiva de Barros Oliveira \_\_\_\_\_.